



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 01 /2014 - CEOF

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEO), sobre o Projeto de Lei nº 2.037/2014 que *Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.785.368,00.***

**Autor: Poder Executivo**

**Relator(a): Deputado(a) *MILTE SAMPÃO***

### I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 263/2014 – GAG, chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei – PL nº 2.037/2014, que abre crédito adicional no valor de R\$ 11.785.368,00 (onze milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta e oito reais).

O art. 1º do PL abre crédito suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III, IV e V.

O art. 2º declara que o crédito suplementar será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, referente às fontes 320, 370 e 371, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

O art. 3º dispõe sobre o acréscimo da receita do Distrito Federal, na forma do Anexo I, tendo em vista o disposto no art. 2º do Projeto.

O art. 4º assevera que a despesa decorrente do art. 3º do Projeto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Os arts. 5º e 6º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha o PL, a alteração orçamentária proposta visa conformar a execução das seguintes Unidades Orçamentárias:

Assessoria de Plenário

PL Nº 2037 / 14

Folha nº 29/25



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### CRÉDITO SUPLEMENTAR

- ✓ AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL: suplementação da programação: manutenção de serviços administrativos gerais, no valor de R\$ 2.961.797,00, com recursos do excesso de arrecadação da fonte 160;
- ✓ FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF: suplementação da programação: manutenção do Fundo de Assistência a Saúde dos Servidores da CLDF, no valor de R\$ 4.930.400,00, com recursos do superávit financeiro referente às fontes 320, 370 e 371;
- ✓ FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL: suplementação da programação: acolhimento institucional – PSE - serviço em rede conveniada, no valor de R\$ 646.039,00, com recursos de cancelamento da própria unidade;
- ✓ FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA: suplementação das programações: manutenção de serviços administrativos gerais e reintegra cidadão, no valor de R\$ 2.408.432,00, com recursos de cancelamento da própria unidade;
- ✓ SECRETARIA DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL: suplementação das programações: manutenção de centros esportivos, manutenção de espaços esportivos, no valor de R\$ 824.700,00, com recursos de cancelamento da própria unidade;

Foi apresentada uma emenda aditiva de plenário, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

É o Relatório.

### II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

O PL nº 2.037/2014 abre crédito adicional para garantir recursos a diversas unidades orçamentárias, o qual será financiado pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da fonte 160, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, referente às fontes 320, 370 e 371, e pela anulação de dotações orçamentárias.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária Federal nº 4.320/1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000); o Plano Plurianual (Lei distrital nº 4.742/2011); a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2014 (Lei

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PL Nº 2037 / 14

Folha nº 29 - novo



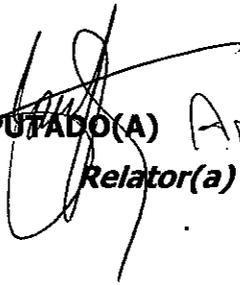
## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

distrital nº 5.164/2013); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2014 (Lei distrital nº 5.289/2013); sendo que tais normas foram cumpridas.

Tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 2.037/2014, bem como da emenda de plenário nº 1**, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

Sala das Sessões,

**DEPUTADO**  
*Presidente*

  
**DEPUTADO(A)** ARLETE SAMPAIO  
*Relator(a)*